

INTERESSADA: POLITEC – I  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR DO CURSO  
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – EIXO  
TECNOLÓGICO: AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA  
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
PROCESSO Nº 171/2010 *Publicado no DOE de 07/12/2010 pela Portaria SE nº  
9687, de 06/12/2010*  
**PARECER CEE/PE Nº 99/2010 – CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 29/10/2010*

---

## **I – RELATÓRIO:**

A POLITEC – I através do Ofício nº 24/2010, requer a este Conselho análise e aprovação da proposta de Alteração da Matriz Curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, e, para tanto, encaminha a seguinte documentação:

- Ofício CEE-PE nº 24/2010
- Cópia do Ofício CEE/PE nº 52/2007 – 23/05/2007 – APL
- Parecer CEE/PE nº 43/2007 – CEB
- Portaria SECTMA nº 055 – 16/05/2007
- Proposta de Alteração da Matriz Curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho
- Quadro comparativo entre a primeira matriz e a proposta atual de modificação.

## **II- ANÁLISE:**

A proposta de alteração está fundamentada nas exigências do mundo do trabalho e no exercício da cidadania dos trabalhadores, propondo, a partir dos avanços tecnológicos, da responsabilidade social com as questões ambientais e da constatação de um elevado índice de acidentes do trabalho, a ampliação das competências previstas para a formação do Técnico em Segurança do Trabalho.

Além disso, ressalta a abordagem transversal das *Normas Regulamentadoras da Segurança e Medicina do Trabalho*, mas no que concerne ao debate sobre a ética, constata-se a necessidade de uma maior explicitação a respeito de sua contribuição como eixo articulador do conjunto da formação. Observe-se, neste sentido, a Matriz Curricular.

Isto posto, em que pese o exercício de uma autonomia pedagógica, a qual não estabeleceu o componente curricular de Ética Profissional em qualquer dos módulos propostos, recomenda-se que o referido componente seja trabalhado em todas as disciplinas de forma transversal.

Bases Legais	Componentes Curriculares	Carga Horária					
		Módulo					
		I	II	III	IV	V	VI
LEI FEDERAL nº 9394 de 20/12/1996 LEI nº 11741 de 16/07/2008 RESOLUÇÃO CNE/CEB nº 04 de 10/11/1999 RESOLUÇÃO CEE/PE nº 01 DE 27/12/2005 PORTARIA nº 870 de 16/07/2008 LEI nº 11788 de 25/09/2008	Administração Empresarial	40					
	Prevenção e Controle de Perdas – PCP	40					
	Psicologia do Trabalho	40					
	Segurança do Trabalho I	40					
	Metodologia do Trabalho Científico	40					
	Estatística Aplicada		40				
	Redação Técnica		40				
	Tecnologia de Prevenção e Combate a Sinistros		40				
	Legislação Trabalhista e Previdenciária		40				
	Segurança do Trabalho II		40				
	Desenho Técnico			40			
	Higiene Ocupacional I			40			
	Ergonomia			40			
	Medicina do Trabalho			40			
	Segurança do Trabalho III			40			
	Higiene Ocupacional II				40		
	Segurança do Trabalho IV				40		
	Princípios de Tecnologia Industrial I – PTI				40		
	Segurança na Indústria da Construção				80		
	Gerenciamento de Risco					40	
	Gestão Ambiental I					40	
	Segurança do Trabalho V					40	
	Princípios de Tecnologia Industrial II – PTI					40	
	Análise de Projetos					40	
Avaliação e Controle de Riscos Ambientais						40	
Segurança do Trabalho VI						40	
Técnicas de Primeiros Socorros						40	
Gestão Ambiental II						40	
Técnicas de Treinamento						40	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DOS MÓDULOS		200	200	200	200	200	200
ESTÁGIO CURRICULAR		200					
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO		1400					

### III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, voto favorável à Alteração da Matriz Curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, solicitada pela POLITEC – I, situada na Rua Joaquim Felipe, 250 – Boa Vista – Recife/PE, observada a recomendação constante no corpo deste parecer, mantendo o prazo de Autorização do Curso, determinado no Parecer CEE/PE nº 43/2007 – CEB.

Dê-se conhecimento à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2010.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Vice – Presidente

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Relatora

JOSÉ FERNANDO DE MELO

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 29 de outubro de 2010.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves  
Presidente